



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 51/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0041697/2022-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PIERLUIGI FELLETO	CPF/CNPJ: 016.429.816-99
Endereço: Rua Dom Joaquim, nº 90, casa	Bairro: CENTRO
Município: JANUÁRIA UF: MG	CEP: 39480-000
Telefone: (38) 99903-7956	E-mail: pierluigifeletto@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PIERLUIGI FELLETO	Área Total (ha): 997,6733
Registro nº: 24.375	Município/UF: Bonito de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-C615746C9D3F476EB85B1D88C4AC2A31	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	99,99	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	hectares	23L	504.262	8.343.132

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		99,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	inicial	50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta nativa		234,825	MDC

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2022

Data da vistoria: 07/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 01/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 06/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 07/06/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 99,99 hectares, na Fazenda Pierluigi Felleto, Bonito de Minas, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e produção de 235 mdc de carvão de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural, na qual se requer a intervenção ambiental, é denominada "Fazenda Pierluigi Felleto" está localizada no município de Bonito de Minas, MG. O imóvel não está registrado em cartório, tendo sido apresentada a Declaração de Posse (67357088) para uma área de 992,9468 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-C615746C9D3F476EB85B1D88C4AC2A31

- Área total: 992,95 ha (15,2761 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 209,24 ha

- Área de preservação permanente: 72,28 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 544,48 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 209,24 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 06/06/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foram verificadas inconsistências entre as áreas constantes na declaração de posse (992,9468 ha) e no Sicar (992,95 ha), nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Plano de Utilização Pretendida da Fazenda Pierluigi Felleto tem como principal objetivo a implantação de uma pastagem em 99,99 hectares, com a alteração do uso do solo total com destoca desta referida área, ou seja, desmatar 99,99 hectares do Bioma Cerrado, classificado como Cerrado sentido restrito do sub-tipo cerrado em regeneração, portanto o proprietário requer dar início ao plantio da pastagem, viabilizando os aspectos sociais e econômicos. A biomassa resultado da intervenção florestal será convertida na produção de carvão vegetal nativo.

Conforme a CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (53277908), atividade de "G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" já é executada. Portanto, o presente processo trata de ampliar uma atividade existente.

O inventário florestal realizado na área foi realizado através da distribuição de parcelas amostrais de forma aleatória pela área de intervenção, totalizando 12 parcelas amostrais com 500 metros quadrados cada. O erro de amostragem foi de 9,95%, com uma estimativa do volume de 370,96 m³ de lenha; Acrescentando 99,99 m³ de lenha referente a tocos e raízes, tem-se um volume explorável de 470,95 m³; equivalente a 235,64 metros de carvão.

Foram verificadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2022, para as espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia chrysotricha* (pau d'arco amarelo). Deverá ser considerada uma densidade absoluta de 25 e 5 (indivíduos por hectare), respectivamente.

Espécies com maior Índice de valor de importância: Cagaita, Jatobá, Jacarandá e Pequi.

Taxa de Expediente: R\$ 1.068,50 (DAE nº 1401188221744; quitado em 13/05/2022)

Taxa florestal: R\$ 3.147,50 (DAE nº 2901188223672; quitado em 13/05/2021)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121436.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: protocolo 53277908

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07 de março de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Pierluigi Felleto (proprietário da fazenda) e José Pereira da Costa (funcionário da fazenda que ajudou o consultor do processo durante o levantamento de campo). Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequizeiros, pau d'arco amarelo e gonçalo alves; Foi observado a vegetação da APP, reserva legal e de cerrado comum, foi atingido por um foco de incêndio, porém a a vegetação encontra-se em um estágio inicial de regeneração; Observou-se rastro de animais (gado e cavalo) no interior da área requerida e também na área destinada a reserva legal, devido a área possuir posseiros que utilizam a forma de solta para estar criando seus animais; Na área destinada a reserva legal não possui cercamento mas possui aceiros em todo seu perímetro; Foi encontrado árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), favela (*Dimorphandra molles*) e jatobá (*Hymenaea courbaril*); Foi observado na área de APP há existência de palmeiras de buriti (*Mauritia flexuosa*); Foi observado durante a vistoria que no empreendimento já explora as atividades de pecuária de corte, silvicultura (para carvão) e cana-de açúcar para confecção de cachaça.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave-ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico
- Hidrografia: Identificadas as Vereda da Ema e do Croá que desembocam no Rio Cochá que este deságua na calha da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; A fitofisionomia característica da área em estudo é cerrado em estágio inicial de regeneração; Foram detectadas espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2013: *Caryocar*

brasiliense (pequi) e *Tabebuia chrysotricha* (pau d'arco amarelo).

- Fauna: espécies monitoradas: *Leopardus tigrinus*, *Puma concolor*, *Lycalopex vetulus* e *Myrmecophaga tridactyla*.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 99,99 hectares, na Fazenda Pierluigi Felleto, Bonito de Minas, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e produção de carvão de floresta nativa.

A propriedade rural, na qual se requer a intervenção ambiental, é denominada "Fazenda Pierluigi Felleto e está localizada no município de Bonito de Minas, MG. O imóvel não está registrado em cartório, tendo sido apresentada a Declaração de Posse (67357088) para uma área de 992,9468 hectares. O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-C615746C9D3F476EB85B1D88C4AC2A31 e com área de Reserva Legal declarada e não averbada de 209,24 hectares.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 06/06/2023. Não foram verificadas inconsistências entre as áreas constantes na declaração de posse (992,9468 ha) e no Sicar (992,95 ha), nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022.

A área requerida não possuía vegetação nativa em anos anteriores a 2008 (conforme imagens do Google Earth) e, durante vários anos seguintes, foi utilizada para as atividades de agricultura e pecuária. Portanto, a área já foi antropizada. Conforme vistoria no local e pelo inventário florestal apresentado, a área está em estágio inicial de regeneração.

O inventário florestal realizado na área foi realizado através da distribuição de parcelas amostrais de forma aleatória pela área de intervenção, totalizando 12 parcelas amostrais com 500 metros quadrados cada. O erro de amostragem foi de 9,95%, com uma estimativa do volume de 370,96 m³ de lenha; Acrescentando 99,99 m³ de lenha referente a tocos e raízes, tem-se um volume explorável de 470,95 m³; equivalente a 235,64 metros de carvão.

Foram verificadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2022, para as espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia chrysotricha* (pau d'arco amarelo).

Espécies com maior Índice de valor de importância: Cagaita, Jatobá, Jacarandá e Pequi.

Quanto ao inventário florestal apresentado para área requerida, o erro de amostragem foi de 9,95%, com uma estimativa volumétrica de 470,95 m³ de lenha de floresta nativa (370,96 m³ estimados no inventário florestal + 99,99 m³ referente ao volume de tocos e raízes). O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal MARCELO ROBERTO ENRIQUE CARES BUSTAMANTE (ART nº MG20221140496)

Em análise à planilha de campo e ao inventário florestal, foi constatado o requerimento de um volume de material lenhoso não coerente. Foi constatado que o intervalo de confiança para o volume estimado é de 759,92 < 839,91 < 919,90 m³ de lenha de floresta nativa. Utilizando o valor médio (839,91 m³) e acrescentado o volume de lenha de tocos e raízes (99,99 m³), tem-se um volume total explorável de 939,9 m³ (9,39 m³/ha) de lenha de floresta nativa, o equivalente a 469,95 metros de carvão para os 99,99 hectares (4,69 mdc/ha).

Quanto ao levantamento das espécies, o inventário florestal apresentou dados não compatíveis com os obtidos via "planilha de campo", ou seja, subestimou o número de árvores por hectare das espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012: *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia chrysotricha* (pau d'arco amarelo). A densidade absoluta (número de árvores por hectare) considerada será de 50 (pequi) e

10 (pau d'arco amarelo). Em virtude da não apresentação da proposta de compensação, fica fixada a compensação na modalidade de plantio que deverá ter, no mínimo, densidade absoluta (número de árvores por hectare) de 50 (pequi) e 10 (pau d'arco amarelo) totalizando 6.000 mudas a serem plantadas.

O corte das espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia chrysostricha* (pau d'arco amarelo) poderá ser autorizado por haver o atendimento ao seguinte caso, expresso na Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012:

A supressão do pequizeiro/pau-d'arco-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

...

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Será permitido o carvoejamento das espécies de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia chrysostricha* (pau d'arco amarelo) em decorrência do não atendimento às dimensões mínimas existentes na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com **diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros**, em formato cilíndrico e alongado. **(grifo nosso)**

Do adendo ao parecer único sob protocolo 67766928:

Em decorrência da não apresentação do estudos de fauna, solicitados no Ofício NAR Januária 113 (70080726), a área a passível de autorização será de 50 hectares. Com essa redução, o empreendedor fica dispensado dos estudos de fauna solicitados, conforme disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo; 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas; 4- Supressão da vegetação 5- Supressão de habitat 6 - Aumento stress a fauna.

Medidas mitigadoras: Conservação e Preservação da área de preservação permanente, reserva legal e área de compensação; aplicar técnicas adequadas de manejo do solo; aplicar as práticas Projeto de Intervenção Ambiental (53277913).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção

ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0041697/2022-69, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,99 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Pierluigi Felleto, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Pierluigi Felleto, criação extensiva de bovinos de corte.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão está localizado na APA Cochá Gibão, Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

Segundo Parecer Técnico, *“em decorrência da não apresentação do estudos de fauna, solicitados no Ofício NAR Januária 113 (70080726), a área a passível de autorização será de 50 hectares. Com essa redução, o empreendedor fica dispensado dos estudos de fauna solicitados, conforme disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021”.*

Área total do imóvel de 992,9468 ha. Anexada Declaração de Posse (68541311).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e conforme a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (53277908), bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (67357074), em conformidade ao art. 84

do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme Parecer Técnico, *“foram verificadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2022, para as espécies Caryocar brasiliense (pequi) e Tabebuia chrysotricha (pau d'arco amarelo)”*.

Ainda, segundo relato técnico: *“O corte das espécies Caryocar brasiliense (pequi) e Tabebuia chrysotricha (pau d'arco amarelo) poderá ser autorizado por haver o atendimento ao seguinte caso, expresso na Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012:*

A supressão do pequizeiro/pau-d'arco-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

...

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Será permitido o carvoejamento das espécies de Caryocar brasiliense (pequi) e Tabebuia chrysotricha (pau d'arco amarelo) em decorrência do não atendimento às dimensões mínimas existentes na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 30 - Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único - Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado. (grifo nosso)

Será realizada a devida compensação ambiental, com o plantio das mudas protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Assim sendo, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA**

VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 50 HA , nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Reslato que deverão ser obedecidas todas as recomendações, medidas mitigadoras e compensatórias dispostas e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor e no Parecer Técnico do IEF, em especial, os itens 8 e 10 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 50 ha, localizada na propriedade Fazenda Pierluigi Felleto, Bonito de Minas, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para a produção de carvão vegetal.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio das mudas protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação permanente e Reserva Legal.

Manter atividades preventivas quanto a incêndios florestais.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Confecção e manutenção de aceiros em todo o perímetro da propriedade nos locais permitidos.	Durante a vigência da autorização.
2	Prestar apoio no combate a incêndios florestais, em especial no que tange a pista de pouso.	-
3	Apresentação de relatório referente ao plantio das mudas de pequi e pau d'arco amarelo, caso haja o corte dessas espécies.	Apresentar relatórios anuais.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 02/10/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 06/10/2023, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74335311** e o código CRC **5D284C5B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041697/2022-69

SEI nº 74335311